



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 de acordo com os incisos I a VIII do artigo 10 da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. O artigo 165, V, da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

.....

V - Análise e Aprovação Sanitária de Projetos de Construção Residencial, Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, Análise e Reanálise de Projeto Arquitetônico, entre outros projetos de interesse da saúde.”

Art. 3º. Inclui-se a Tabela XVII, que dispõe sobre Taxa de Serviços-Vigilância Sanitária, constante no anexo I da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018, os serviços:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690
Telefone: 61 3625-1322





TABELA XVII - TAXA DE SERVIÇOS-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DOCUMENTO	VALOR R\$
Primeira Análise do Projeto Arquitetônico	2,00 UFCO
Reanálise do Projeto Arquitetônico	0,70 UFCO

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do primeiro dia do trimestre civil subsequente à data da publicação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental